



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 10 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Dispõe sobre o estatuto da guarda municipal de Alto Santo, regulamenta o ingresso, a carreira, os deveres, as vedações, o regime disciplinar, avaliações periódicas e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 050/2025, de 08 de dezembro de 2025, Dispõe sobre o estatuto da guarda municipal de Alto Santo, regulamenta o ingresso, a carreira, os deveres, as vedações, o regime disciplinar, as avaliações, periódicas e dá outras providências.

De iniciativa do do Executivo Municipal.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência dos Vereadores a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

:

I – Aos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

Destaca-se que a matéria em questão, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é de competência comum entre o Executivo e o Legislativo: **“é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a criação de Projetos de leis e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”**

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 050/2025, de 08 de dezembro de 2025, Dispõe sobre o estatuto da guarda municipal de Alto Santo, regulamenta o ingresso, a carreira, os deveres, as vedações, o regime disciplinar, avaliações periódicas e dá outras providências.

Não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Legislativo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

RELATOR: LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

MEMBRO: FRANCISCO OTACÍLIO DIÓGENES OLEGÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO,

Acima indicada, é unânime em seu parecer favorável pela aprovação Projeto de Lei Ordinária em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 050/2025, de 08 de dezembro de 2025, dispõe sobre o estatuto da guarda municipal de Alto Santo, regulamenta o ingresso, a carreira, os deveres, as vedações, o regime disciplinar, avaliações



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

periódicas e dá outras providências.

O presente projeto de lei está hígido quanto à sua forma e conteúdo, podendo aprova-lo esta Casa Legislativa.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara

Municipal de Alto Santo - CE, 10 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

Presidente

Luan Magalhães de Oliveira

LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator

Francisco Otacilio Diogenes Olegario

FRANCISCO OTÁCILIO DIÓGENES OLEGÁRIO

Membro